



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

LEI nº 582/2007, de 09 de maio de 2007.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto no art. 24, parágrafo 1º da medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara de Vereadores do Paudalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no âmbito do Município do Paudalho.

**Art. 2º** - O referido Conselho é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento dos recursos do FUNDEB.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho a que se refere o art 1º é formado por, no mínimo 08 (oito) e, no máximo 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com representação e indicação, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - um representante dos professores da educação básica municipal;
- III - um representante dos diretores das escolas municipais;
- IV - um representante dos servidores técnico - administrativos das escolas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação municipal;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica municipal;
- VII - um representante do Conselho Tutelar;
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho previstos no art. 3º serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**Parágrafo 2º** - A indicação dos membros referidos nos incisos II, III, IV, V e VI será procedida pelos estabelecimentos ou entidades do âmbito municipal, em processo eletivo organizado para essa finalidade, pelos respectivos pares.

**Parágrafo 3º** - Ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, de terceiro grau, desses profissionais;
- III- estudantes que não sejam emancipados, e;
- IV- pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para o mandato subsequente.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do FUNDB tem por competência:

- I- proceder o acompanhamento sobre a repartição, transferência e as aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que embasam a operacionalização do FUNDEB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- III- emitir parecer conclusivo sobre prestações de contas enviadas ao Conselho, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, devendo apresentar ao mencionado poder até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas;
- IV- analisar mensalmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais atualizados relativos aos recursos transferidos ou retidos à conta do Fundo;
- V- supervisionar a realização

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O Presidente e Vice- Presidente do Conselho serão eleitos pelos Conselheiros, ficando impedidos de ocupar as referidas funções o representante do Governo Municipal Gestor dos recursos Fundo.

**Art. 7º** - O vice – Presidente ocupará a função do Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB, na hipótese do membro que ocupa a função de Presidente afastar-se definitivamente.

**Art. 8º** - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, após portaria de nomeação, para concluir elaboração de aprovação do seu Regimento Inteiro.

**Art. 9º** - O Conselho do FUNDEB mensalmente realizará reuniões ordinárias, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito apresentada pelos menos de um terço dos membros efetivos.

**Art. 10** – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11-** O exercício do mandato dos conselheiros é considerado atividade de relevante interesse social e não remunerada.

§-1º - A atuação dos Conselhos assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

§ -2º - É vedado quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas municipais, no curso do mandato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- I- exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária da unidade de ensino em que atuam;
- II- atribuição de falta injustificada ao serviço, em funções das atividades do Conselho;e
- III- afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12-** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município assegurar infra-estrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais concernentes a sua criação e composição.

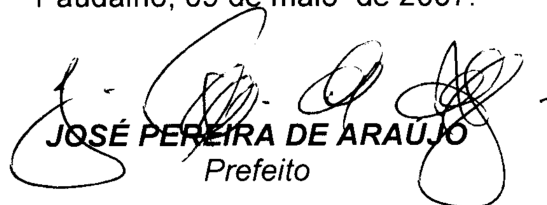
**Art. 13-** O Conselho do FUNDEB ficará obrigado trimestralmente:.

- I- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;e
- II- por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Administração e Finanças para prestar esclarecimentos sobre fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo as autoridades convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14-** Durante o prazo previsto no **parágrafo 1º do art. 3º**, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está-se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.02.2007.

Paudalho, 09 de maio de 2007.

  
**JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito